



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

**Órgão/Entidade Demandante:** Prefeitura Municipal de Saloá/PE

**Unidade Requisitante:** Gabinete do Prefeito

**Processo Administrativo nº:** 72/2025

### 1. Identificação da Necessidade

A presente demanda tem por finalidade a **contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços advocatícios voltados à adoção de medidas judiciais e extrajudiciais com vistas à regularização de pendências federais do Município de Saloá/PE, à defesa dos interesses da edilidade perante a Justiça Federal, e à atuação administrativa junto a órgãos e sistemas federais.**

A necessidade decorre da existência de **pendências e restrições junto a cadastros federais, como CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, que comprometem a capacidade do Município de celebrar convênios, receber transferências voluntárias e desbloquear recursos públicos.** Além disso, há necessidade de **representação judicial qualificada** perante os diversos órgãos do Poder Judiciário (Justiça Federal, TRFs, STJ e STF) e **defesa em procedimentos administrativos e judiciais** que impactem o erário municipal.

### 2. Descrição do Objeto

**Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando à regularização de pendências federais da edilidade, apresentação de ações ordinárias em geral, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos e demais meios recursais previstos na legislação processual civil, em favor do Município de Saloá/PE, perante a Justiça Federal em todas as seções judiciárias, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo a atuação junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais em todas as instâncias, bem como contestação judicial de autuações que impactem o erário, garantindo a continuidade da governança em matérias federais e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município.**

**Prazo contratual:** 12 (doze) meses

**Valor estimado:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais





### 3. Motivação da Demanda

A contratação se faz necessária diante da **complexidade técnica e da natureza especializada dos serviços jurídicos a serem executados**, que demandam **conhecimento aprofundado em direito público, direito financeiro e atuação junto à Justiça Federal e órgãos federais de controle**.

Os serviços pretendidos são **essenciais à continuidade administrativa**, possibilitando a **regularização de pendências que impedem o recebimento de transferências voluntárias e a execução de políticas públicas**.

A **assessoria jurídica própria do Município** não dispõe de **estrutura, corpo técnico e especialização suficientes** para desempenhar tais atividades de modo célere e eficiente, considerando o grau de especialização exigido e a amplitude da atuação judicial e administrativa requerida.

### 4. Resultados Esperados

- Regularização das pendências do Município junto aos sistemas **CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV**;
- **Desbloqueio de recursos públicos** retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco;
- **Regularização de convênios e transferências voluntárias**, possibilitando o recebimento de novos recursos;
- **Defesa efetiva dos interesses do Município** perante a Justiça Federal, Tribunais Superiores e órgãos federais;
- **Preservação do erário público**, por meio da defesa em processos administrativos e judiciais;
- **Garantia da continuidade da governança municipal** em matérias federais.

### 5. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do Município de Saloá/PE, voltados à **eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e garantia de acesso a recursos públicos federais e estaduais** para execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

### 6. Estimativa de Recursos Orçamentários

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria da **Prefeitura Municipal de Saloá/PE**, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, no elemento de despesa destinado a **serviços de consultoria e assessoria jurídica**.

Unidade Orçamentária	15	Secretaria de Administração
----------------------	----	-----------------------------





Projeto/ Atividade	04.122.00007.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Classificação Econômica	3.3.90.3500	Serviços de Consultoria

## 7. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato

**Gestor do Contrato: José Airton Gomes Maciel**

**Fiscal Técnico: Maria Kamila Ferreira**

## 8. Conclusão

Diante da necessidade de assegurar a **regularização fiscal e administrativa do Município de Saloá/PE**, e considerando a **inviabilidade de execução direta pela equipe jurídica municipal**, propõe-se a **contratação de escritório de advocacia especializado**, conforme objeto descrito, por **12 (doze) meses**, com valor mensal de **R\$ 7.000,00**, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos**.

Saloá/PE, 29 de setembro de 2025.

**José Airton Gomes Maciel**  
Secretario de Administração





## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### OFÍCIO Nº 012/2025

Ao

**Barros Advogados Associados**

CNPJ/MF nº 19.877.816/0001-26

Endereço: Avenida D. Pedro II, nº 80, bairro Santa Luzia, Arcoverde – Pernambuco

Assunto: Solicitação de Documentos – Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025

Senhores,

Considerando a necessidade de instruir o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025**, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando a regularização de pendências federais da edilidade, apresentação de ações ordinárias em geral, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos e todos os meios recursais previstos na legislação processual civil, em favor do Município de Saloá/PE, perante órgãos e tribunais federais, incluindo atuação junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais em todas as instâncias, bem como contestação judicial de autuações que impactem o erário, garantindo a continuidade da governança em matérias federais e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município de Saloá/PE., solicitamos o envio dos seguintes documentos:

#### **I – Documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal:**

1. Contrato Social ou Estatuto da empresa e suas alterações;
2. Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
3. Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal;
4. Certidões de regularidade junto à Justiça Federal, Justiça Estadual e demais órgãos pertinentes;
5. Certidão negativa de falência ou concordata;





6. Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do escritório e de seus sócios;
7. Procuração ou documentação que comprove poderes do representante legal para assinatura de contratos e atos administrativos.

## **II – Documentos de Capacidade Técnica e Experiência Profissional:**

1. Atestados ou declarações de serviços prestados anteriormente em âmbito público ou privado, especialmente em demandas judiciais e administrativas relacionadas a entes públicos;
2. Relação de processos e medidas judiciais e extrajudiciais conduzidos, incluindo atuação junto a órgãos federais, tribunais e sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV;
3. Currículos dos advogados que comporão a equipe técnica designada para a execução dos serviços;
4. Estrutura física e operacional do escritório, incluindo informações sobre pessoal de apoio e recursos tecnológicos;
5. Proposta de honorários detalhando valores e condições de pagamento.

Os documentos deverão ser encaminhados à **Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE**, situada na Praça São Vicente, 43 Centro – Saloá/PE, até **[prazo sugerido: 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste ofício]**, em formato físico ou digital.

O envio das informações é imprescindível para a análise e instrução completa do processo de inexigibilidade, garantindo a fundamentação legal para a contratação direta do escritório.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Saloá/PE, 29 de setembro de 2025.

**José Airton Gomes Maciel**  
Secretário de Administração





## DESPACHO

Trata-se de solicitação administrativa que tem por finalidade a Contratação de prestação serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando a regularização de pendências federais da edilidade, apresentação de ações ordinárias em geral, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos, e todos os meios recursais, previstos na legislação processual civil, em favor do município perante a justiça federal em todas as sessões judiciárias, tribunais regionais federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo a atuação junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como contestação judicial de autuações que impactem o erário, garantindo a continuidade da governança em matérias federais e o recebimento de recursos públicos em benefício do município de Saloá/PE.

A justificativa repousa na necessidade de o Município contar com assessoria jurídica altamente qualificada e com comprovada experiência na seara do Direito Público Federal, considerando a complexidade técnica e a especificidade das matérias envolvidas, que demandam conhecimento aprofundado em direito administrativo, financeiro e processual, além de atuação estratégica perante órgãos federais e tribunais superiores.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, hipótese na qual se enquadram os serviços jurídicos ora pretendidos.

Outrossim, o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com a redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente que os serviços prestados por advogados possuem natureza técnica e singular, o que afasta a possibilidade de competição, desde que demonstrada a notória especialização do profissional ou sociedade de advocacia contratada.





Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, haja vista a singularidade do objeto e a necessidade de expertise comprovada para garantir a efetiva defesa dos interesses do Município de Saloá/PE perante a Justiça Federal e órgãos federativos. A atuação pretendida reveste-se de relevância estratégica, pois dela depende o desbloqueio de recursos, a regularização de convênios e a preservação do erário municipal.

Diante do exposto, determina-se a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia especializado, com o objetivo de promover e acompanhar as medidas judiciais e administrativas cabíveis em favor do Município.

Por fim, recomenda-se que sejam solicitados ao escritório pretendido:

- comprovação de atuação exitosa em casos análogos;
- documentação que evidencie notória especialização, como currículos, publicações, experiências e estrutura organizacional; e
- proposta de honorários compatível com os valores de mercado, de modo a assegurar a razoabilidade e adequação econômica da contratação.

É o despacho.

Saloá, 29 de setembro de 2025.

José Airton Gomes Maciel  
Secretario de Administração





## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de inexigibilidade deve conter a devida fundamentação quanto à escolha do fornecedor ou executante, demonstrando os motivos técnicos e jurídicos que justificam a opção pela empresa selecionada.

Conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “e”, do mesmo diploma legal, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, trata-se da contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando à regularização de pendências federais da edilidade, incluindo a apresentação de ações ordinárias, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos e demais meios recursais previstos na legislação processual civil, em favor do Município de Saloá/PE.

Os serviços compreendem, ainda, atuação perante a Justiça Federal em todas as seções judiciárias, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como intervenção técnica junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, além do desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais em todas as instâncias e contestação judicial de autuações que impactem o erário municipal, garantindo, assim, a continuidade da governança em matérias federais e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município.

A empresa **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.816/0001-26, com sede à Avenida D. Pedro II, nº 80, bairro Santa Luzia, Arcoverde – Pernambuco, representada por seu sócio Dr. Pedro Melchior de Mélo Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.802 e no CPF/MF sob o nº 030.858.464-33, foi escolhida em razão de sua notória especialização e comprovada experiência profissional na área do Direito Público e Administrativo, com destacada atuação em processos de regularização de pendências federais, defesa de entes públicos e recuperação de transferências e convênios junto à União e ao Estado de Pernambuco.

A notória especialização da referida sociedade de advogados encontra respaldo no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), introduzido pela





Lei nº 14.039/2020, que reconhece que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, sendo, portanto, inexigível a competição quando comprovada a adequação do contratado ao objeto pretendido.

Considerando os documentos apresentados pela empresa, que evidenciam experiência exitosa em demandas semelhantes, qualificação técnica da equipe jurídica e estrutura organizacional capaz de atender plenamente às necessidades do Município, conclui-se que a Barros Advogados Associados reúne as melhores condições para a execução do objeto, demonstrando-se a escolha técnica e juridicamente justificada.

Assim, resta autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade do valor com os preços de mercado para serviços advocatícios dessa natureza.

Saloá, 01 de outubro de 2025.

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração





## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado e adequado à natureza e complexidade dos serviços contratados.

A empresa **Barros Advogados Associados** apresentou proposta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para a execução de serviços advocatícios especializados, abrangendo todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à regularização de pendências federais do Município de Saloá/PE, atuação perante órgãos e tribunais federais, defesa em autuações e procedimentos administrativos, além da recuperação e desbloqueio de recursos públicos.

Para a análise da razoabilidade do preço, foram consultados contratos e propostas de escritórios de advocacia com objeto e complexidade semelhantes, firmados por outros municípios pernambucanos, verificando-se que os valores mensais praticados variam entre R\$ 6.000,00 e R\$ 9.000,00, conforme a amplitude dos serviços e o porte da municipalidade.

Dessa forma, o valor proposto pela contratada encontra-se dentro da média de mercado, sendo considerado compatível, justo e vantajoso para a Administração, especialmente em razão da natureza especializada do serviço, que exige atuação técnica, estratégica e de alto grau de complexidade jurídica.

Conclui-se, portanto, que o preço ofertado de R\$ 7.000,00 mensais, totalizando R\$ 84.000,00 anuais, mostra-se adequado, razoável e condizente com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Saloá, 01 de outubro de 2025.

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração





## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025**

**INTERESSADO:** Município de Saloá/PE

**ASSUNTO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à regularização de pendências federais e defesa dos interesses do Município de Saloá/PE.

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata da análise jurídica referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em favor do Município de Saloá/PE.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à regularização de pendências federais da edilidade, apresentação de ações ordinárias, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos e demais meios recursais previstos na legislação processual civil.

Inclui-se, ainda, a atuação junto à Justiça Federal em todas as seções judiciárias, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como a intervenção junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, o desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, a regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, a apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, e a contestação de autuações que impactem o erário municipal, garantindo a continuidade da governança em matérias federais e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Solicitação da Secretaria de Administração, expondo a necessidade da contratação de escritório jurídico especializado, acompanhada do Termo de Referência que descreve o objeto e as justificativas técnicas;
2. Autorização do Prefeito Municipal determinando a abertura do processo de inexigibilidade de licitação;





3. Documentação cadastral e de habilitação da empresa Barros Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.816/0001-26, com sede à Avenida D. Pedro II, nº 80, bairro Santa Luzia, Arcoverde/PE, representada pelo sócio Dr. Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE nº 21.802;
4. Proposta de honorários, estabelecendo remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
5. Razão da escolha do contratado e justificativa do preço, elaboradas pelo Secretário de Administração, demonstrando a notória especialização do escritório e a compatibilidade do valor com o mercado;
6. Declarações, certidões e demais documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal da empresa.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento com a legislação vigente, notadamente os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), incluído pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, e que, portanto, não se sujeitam à competição, bastando que se demonstre a notória especialização e a adequação do contratado ao objeto pretendido.

O objeto deste processo envolve demandas complexas e contínuas de natureza jurídica, voltadas à defesa institucional do Município perante órgãos e tribunais federais, à regularização de convênios e à recuperação de recursos públicos, atividades que exigem conhecimento técnico aprofundado, atuação estratégica e experiência comprovada no trato de matérias federativas.

A empresa Barros Advogados Associados comprovou possuir notória especialização e experiência comprovada em assessoria jurídica de entes públicos, especialmente na atuação perante órgãos federais e na condução de medidas voltadas à regularização de pendências e desbloqueio de recursos. Os documentos anexados evidenciam





estrutura organizacional compatível, equipe técnica qualificada e atuação exitosa em casos de similar complexidade.

A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço atendem ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, comprovando a adequação técnica do escritório e a compatibilidade dos honorários com a média de mercado para serviços dessa natureza, que variam entre R\$ 6.000,00 e R\$ 9.000,00 mensais em municípios de porte semelhante.

A contratação direta, portanto, encontra amparo legal, uma vez demonstrada a inviabilidade de competição e a singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais de:

- a) justificativa da contratação;
- b) razão da escolha do contratado; e
- c) justificativa do preço.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o processo de inexigibilidade de licitação nº 039/2025, que tem por objeto a contratação da empresa **Barros Advogados Associados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.877.816/0001-26**, para a prestação de serviços advocatícios especializados destinados à regularização de pendências federais e defesa dos interesses do Município de Saloá/PE, encontra-se formalmente instruído e juridicamente regular.

Ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, opina-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, devendo o processo seguir para ratificação pela autoridade competente e posterior publicação no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Saloá, 01 de outubro de 2025.

Saloá/PE, 05 de setembro de 2025.

Geane Alves Sampaio  
Advogada OAB/PE 33.147





## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo n°: 72/2025**

**Inexigibilidade n°: 43/2025**

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para a **adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando a regularização de pendências federais da edibilidade**, apresentação de ações ordinárias, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos e demais meios recursais previstos na legislação processual civil, em favor do Município de Saloá/PE, perante órgãos e tribunais federais, incluindo atuação junto aos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC e SICONV, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, e defesa em procedimentos administrativos e judiciais, a ser executado pelo escritório **Barros Advogados Associados**, inscrito no CNPJ/MF n° 19.877.816/0001-26, com sede à Avenida D. Pedro II, n° 80, bairro Santa Luzia, Arcoverde – Pernambuco, representado pelo sócio Dr. Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE n° 21.802.

O Secretário de Administração do Município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei n° 14.133/2021, considerando os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, **homologa a Inexigibilidade de Licitação n° 39/2025**, com fundamento na inviabilidade de competição devidamente comprovada nos autos, em favor do escritório **Barros Advogados Associados**, para a execução dos serviços jurídicos especializados descritos no objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Saloá/PE, 01 outubro de 2025.

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração

